

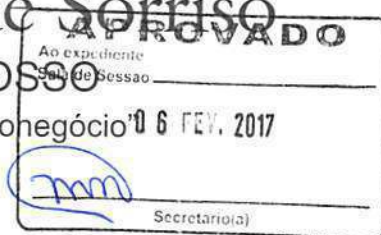


Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio" 06 FEV. 2017

REQUERIMENTO Nº 07/2017



DAMIANI DA TV - PSC, vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 118 e Artigo 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever requer à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que este expediente seja encaminhado ao Senhor Edegar Luiz Brustolin, sócio-proprietário da Concessionária responsável pelo transporte coletivo urbano de passageiros - Viação Sorriso, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal e ao Ilustríssimo Senhor Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração, **requerendo:**

- a) **Conserto das campainhas no interior dos ônibus de transporte coletivo urbano;**
- b) **Conserto das rampas instaladas nos ônibus para acomodação de cadeirantes;**
- c) **Conserto dos assentos existentes nos ônibus;**
- d) **Regularização do horário de passagem dos ônibus nos pontos.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando o clamor da população sorricense que utiliza o transporte coletivo urbano, que é servido pela concessionária acima mencionada, de que os ônibus em que tal serviço é prestado estão em más condições, citando como exemplo as campainhas no interior de referidos ônibus que são utilizadas para alertar o motorista para parar no local onde os passageiros vão descer, sendo necessário "gritar" dentro do ônibus para o motorista parar, bem como que não estão funcionando as rampas instaladas em referidos ônibus para cadeirantes; os assentos, em sua maioria, estão quebrados podendo ocasionar ferimentos nos passageiros, e os referidos ônibus não estão passando nos pontos nos horários fixados, passando às vezes atrasado, às vezes adiantado. Razão por que requer que sejam prestadas informações e os devidos esclarecimentos pela concessionária e promovida a regularização de tais situações e sanados os problemas acima noticiados.

O Inciso V do Artigo 244 do Regimento Interno assegura ao vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas no âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;

O Artigo 64 da Lei Orgânica de Sorriso estabelece que: "todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas";

A concessão é um serviço público e a concessionária tem obrigação de



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

prestar informações e esclarecimentos ao Poder Público, representado pelos seus entes, bem como qualquer cidadão, e, da mesma forma, prestar um serviço à coletividade de forma eficiente.

Com tais informações e esclarecimentos, a Câmara Municipal poderá promover ações que visem a melhoria e o acompanhamento da realidade nos serviços prestados.

Sendo essa uma reivindicação da população sorrisense.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de fevereiro de 2017.


DAMIANI DA TV
Vereador - PSC